DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECISÃO

Processo Digital n. 14.779/2022
Contrato 001/2020
Transporte Escolar de Alunos

Trata-se de processo administrativo sancionador que tramita contra a empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda. por descumprimento dos itens 7, 11, 12, 15 e 32, todos do Termo de Referência do Caderno Editalício anexo ao Contrato nº 01/2020.

A empresa foi intimada e exerceu de forma plena seu direito de defesa.

Nos termos dos bem lançados e minuciosos pareceres convergentes elaborados respectivamente pelo Ilmo. Sr. Secretário de Trânsito e Transporte e pelo Ilmo. Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos, os quais encampo e adoto expressamente os fundamentos como razões de decidir, julgo caracterizada infração contratual por desatendimento às obrigações dos itens 7, 12 e 32 dos autos.

Por decorrência, aplico contra a empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda. as seguintes sanções:

- Multa no importe de 5% (cinco) por cento do valor total atual do Contrato nº 01/2020, com fundamento na Cláusula Oitava, alínea “c” do Contrato nº 01/2020;

- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Lins, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Oitava, alínea “d” do Contrato nº 01/2020.

Em decorrência da apuração de descumprimentos contratuais pela empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda., determino ainda a rescisão do Contrato nº 01/2020 com fundamento em sua Cláusula Sétima e no Art. 78, incisos I, II e VII da Lei nº 8.666/93.

À SETRANSP para intimação da empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda., acerca das sanções aplicadas, bem como para realização dos registros, cadastros e publicações pertinentes, inclusive para fins de cobrança da multa aplicada.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito do Município de Lins

.....